PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.247 DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 969, de 09 de Maio de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 969, de 09 de Maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Arinos, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania."(NR)

"Art. 2º- (...)

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;" (NR)

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária, juntamente com o CREAS." (NR)

.....

"Art. 3º- A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito." (NR)

"Art. 4º- Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher integrantes escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º- A escolha dos integrantes do Conselho Municipal contemplará representantes do poder público e da sociedade civil, cujos nomes serão submetidos ao Prefeito.

§ 2º- As funções dos membros do Conselho Municipal não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante." (NR)

"Art. 5º- A nomeação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será feito através de votação entre os membros do próprio Conselho." (NR)

"Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar a Secretaria de Desenvolvimento Social que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades." (NR)

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 25 de Junho de 2009.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal